CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
31 JAN 2025
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 001 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1°- É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades, que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2° - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal, produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3° - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4° - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 001 /2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza, feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, bem como não poderá manter novo contrato como o Município.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura por meio de seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura.

Art. 7º - É vedado ao Município de apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 001 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,

TONINHO BERNARDES
Vereador / PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 001 /2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Este Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação de artistas, shows e eventos voltados ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal, seja de forma direta ou indireta. A principal finalidade é impedir a contratação de artistas que promovam qualquer forma de apologia ao crime ou ao uso de drogas.

A proposta surge da necessidade de assegurar que tais eventos sejam organizados de maneira responsável, priorizando a proteção de crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, amplamente utilizado para garantir seus direitos, determina que toda decisão envolvendo menores deve preservar sua segurança e bem-estar. Dessa forma, o poder público não pode viabilizar, por meio de contratações artísticas, qualquer incentivo ao crime organizado ou ao consumo de entorpecentes. A medida visa, acima de tudo, garantir a dignidade, a saúde e a integridade dos menores, protegendo-os de influências prejudiciais ao seu desenvolvimento.

Além disso, o poder público deve evitar a "adultização ou erotização infantil", fenômeno caracterizado pela exposição precoce de crianças a temas e comportamentos inadequados para sua idade e nível de desenvolvimento psicológico. Isso significa impedir o contato com conteúdos impróprios, que não condizem com sua faixa etária.

A Sociedade Brasileira de Psicologia alerta que a exposição a conteúdos audiovisuais inadequados pode aumentar os riscos de envolvimento em comportamentos violentos e no consumo de drogas entre crianças e adolescentes.

A legislação já estabelece restrições para menores de idade, como a classificação indicativa de filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas e a idade mínima para dirigir veículos. Da mesma forma, é essencial que o poder público municipal também adote critérios rigorosos ao escolher os eventos aos quais crianças e adolescentes terão acesso na cidade de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 001 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

O município tem um papel fundamental na proteção da infância e adolescência, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além da proibição de determinadas contratações, o projeto prevê a possibilidade de denúncia, que pode ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da administração municipal, garantindo assim a fiscalização da lei.

Diante do exposto, conto com meus colegas parlamentares para aprovar este Projeto de Lei, que contribuirá para a criação de um ambiente mais seguro, educativo e ético para nossas crianças e adolescentes, protegendo-os de influências negativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,

TONINHO BERNARDES
Vereador / PL